



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aut. 104/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005401/2019

ABERTURA: 13/11/2019 - 13:35:06

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

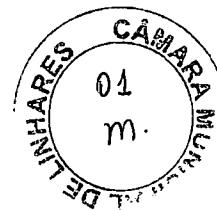
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*mariana Fugim*  
PROTÓCOLISTA

Rui nº 3909/2019

Tramitação	Data
Simplex Leitura	25/11/2019
- Comissão de Const. e Justiça	27/11/2019
- Comissão de Educação	03/12/2019
- Procuradoria	09/12/19
- Votação	16/12/2019
- Retirado de Pauta	16/12/2019
- Votação	23/12/2019
- Aprovado - Maioria	23/12/2019
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:  
08/01/20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 047/2019.

Linhares-ES, 24 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares/ES.

Consoante disposição do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar todos os seus atos nos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência zela pela “boa administração”, aquela que consiga atender aos anseios da sociedade, consiga de modo legal atingir resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente.

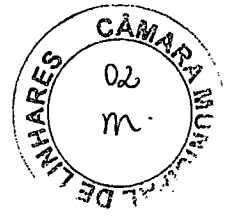
Em outras palavras, o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em desempenhar a atividade apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Pautado nessa premissa, foi elaborado o presente projeto de lei com o escopo de alterar a estrutura organizacional do município de Linhares a fim de se prestar um serviço público com mais eficiência.

Entre as alterações, destaca-se o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Supracitada alteração possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados.

Decerto, agrupar as competências maximiza o desempenho da Administração Pública, gera eficiência, melhora a utilização dos recursos disponíveis, permite maior controle e coordenação, e reduz conflitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A propositura é de extrema importância, porque busca, dentre outros objetivos, otimizar o funcionamento das secretárias, ajustando suas competências à realidade atual, com vistas a entregar ao munícipe um serviço público com maior qualidade, o que justifica sua apresentação a essa Casa de Leis.

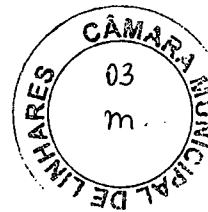
São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano desmembrada em duas secretarias, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; \*
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Em decorrência do que dispõe o artigo anterior fica alterado o Capítulo III constante no Título V da Lei 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 76.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município.

**Parágrafo Único** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - assessorar e assistir as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico e social localizado;
- II - Conhecer a dinâmica econômica dos diversos estados da Federação e participar de feiras, congressos, exposições e cursos, com objetivo de ampliar conhecimentos que colaboram com a formulação do pensamento estratégico do município;

3

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 005401/2019**

**ABERTURA:** 13/11/2019 - 13:35:06

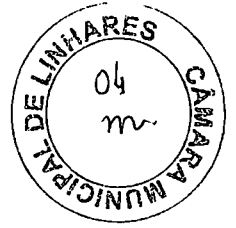
**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frugini*  
PROTOCOLISTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – Apresentar as potencialidades do município em agendas nacional e internacional;

IV - formar parcerias com empresários e demais interessados;

V - Se relacionar nacionalmente e internacionalmente com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos investidores, sobre a dinâmica econômica e potencialidades do nosso ambiente, realizando apresentações para CEO(s), diretores e gerentes de grupos econômicos e ou empresas nacionais e internacionais, sobre a dinâmica econômica do município, região e estado, com objetivo de colocarmos o nosso ambiente como uma janela de oportunidades para investimentos;

VI - Colaborar com o processo de diversificação das atividades econômicas do município;

VII - Realizar agendas externas com o objetivo de atrair novos investimentos e ou dar suporte a empreendimentos em implantação, ampliação ou modernização;

VIII - promover e apoiar estudos de viabilidade técnica e financeira de investimentos no ambiente das micros, pequenas, médias e grandes empresas;

IX - identificar e analisar as oportunidades de negócio e investimentos no Município, compondo o seu portfólio de oportunidades empresariais;

X - manter intercâmbio de experiências exitosas nas áreas de industrial, agroindustrial, comercial e de serviços;

XI – Acompanhar os processos de implantação, expansão e modernização de investimentos no município.

XII - promover a consolidação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

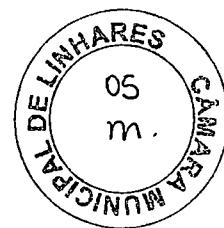
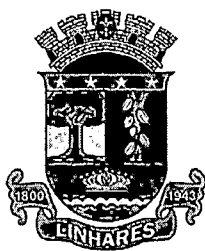
XIII - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar os médios e grandes empreendimentos;

XIV - exercer outras atribuições correlatas a área de atuação da Secretaria.

**Art. 76-A** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compõe-se da seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica Setorial;

II - Departamento de Desenvolvimento Econômico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- III - Departamento de Micro e Pequeno Negócio;
- IV - Departamento de Médio e Grande Negócio;
- V - Banco do Povo.

### SUBSEÇÃO I

#### Assessoria Técnica Setorial

**Art. 76-B** A Assessoria Técnica Setorial é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual compete:

- I - assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- II - realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- III - pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- IV - acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- V - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

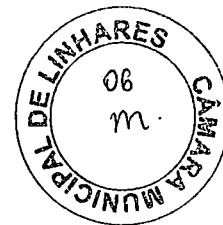
### SUBSEÇÃO II

#### Departamento de Desenvolvimento Econômico

**Art. 76-C** O Departamento de Desenvolvimento Econômico é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por finalidade planejar, coordenar e formular a política de desenvolvimento econômico do município, focado no fortalecimento da dinâmica local e atração de novos investimentos.

**Parágrafo Único** Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- I - assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- II - realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;

IV - acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;

V - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

VI - agilizar e desburocratizar os processos de instalação dos estabelecimentos comerciais e de serviços agroindustriais e industriais;

VII - elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município, fomentando a atração e implantação das mesmas;

VIII - estabelecer e manter mecanismos de comunicação com o sistema "s" (SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI, SESI);

IX - criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;

X - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO III

#### Departamento de Micro e Pequeno Negócio

**Art. 76-D.** O Departamento de Micro e Pequeno Negócio é um órgão do terceiro grau divisional, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como finalidade planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos e propor políticas relativas ao desenvolvimento comercial, industrial e serviços, inclusive comércio exterior das micro e pequenas empresas e dos empreendedores individuais.

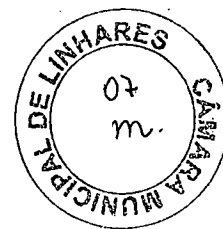
**Parágrafo Único** Compete ao Departamento de Micro e Pequeno Negócio:

I - elaborar propostas de políticas municipais de fomento a indústria, comércio e serviço;

II - elaborar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

III - realizar estudos e pesquisas visando ao conhecimento da economia informal do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - articular-se com os organismos que atuam no âmbito de sua competência, objetivando promover o desenvolvimento do comércio exterior do Município;

V - Elaborar estudos e promover medidas objetivando o desenvolvimento de programas de produtividade, competitividade;

VI - coordenar ações voltadas para a consolidação, ampliação e abertura de mercados para o micro e pequeno negócio;

VII - promover congressos, debates, palestras e reuniões com representantes da sociedade de diversos segmentos, visando ajudar os gestores a gerenciar seu negócio;

VIII - promover a consolidação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades que visem o desenvolvimento econômico e social dos micro e pequenos negócios do Município;

IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO IV

#### Departamento de Médio e Grande Negócio

**Art. 76-E.** O Departamento de Médio e Grande Negócio é um órgão do terceiro grau divisional, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como finalidade planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos e propor políticas relativas ao desenvolvimento dos Médios e Grandes Negócios.

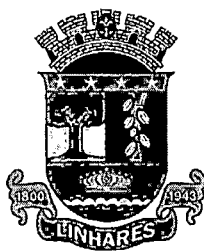
#### **Parágrafo Único** Compete ao Departamento de Médio e Grande Negócio:

I - criar mecanismos de apoio à implantação e ao desenvolvimento de projetos e investimentos;

II - elaborar estudos e pesquisas que subsidiem a formulação da política indústria, agroindustrial de comércio e serviços do Município, e que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema municipal de incentivos;

III - prestar suporte técnico operacional aos empresários industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços;

IV - realizar estudos relativos à viabilidade econômica para implantação, ampliação, realocação e modernização de empreendimentos no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - assistir ao Secretário na formulação da política municipal para o setor indústria, agroindustrial, comercial e de serviços;

VI - acompanhar o desempenho econômico e realizar estudos que objetivem atrair investimentos de grande porte;

VII - promover o uso dos recursos nas estratégias de geração de emprego e renda;

VIII - promover o desenvolvimento da mão de obra especializada para o setor industrial, agroindustrial, comercial e de serviço do Município;

IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO V

#### Banco do Povo

**Art. 76-F.** O Banco do Povo é um órgão diretamente ligado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, estão definidas em Leis específicas.

**Parágrafo Único** Compete ao Banco do Povo as seguintes atribuições:

I - implantar, supervisionar e operacionalizar programas de microcrédito;

II - promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da inclusão social, mediante sua inserção produtiva no mercado de trabalho;

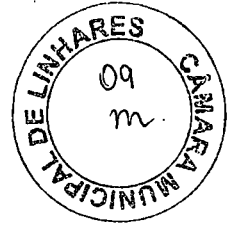
III - promover parcerias com órgãos estaduais e federal para implementação de projetos de microcrédito;

IV - celebrar contratos e convênios necessários a operacionalização de programa de microcrédito;

V - incrementar economias locais pela geração de postos de trabalho e renda, através do fornecimento de crédito a empreendedores formais e informais de pequenos negócios;

VI - promover o planejamento e controle das atividades fins;

VII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### SEÇÃO II

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Art. 77.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tem como objetivo coordenar, desenvolver, implantar e avaliar programas, ações, projetos e demais atividades intervenientes no desenvolvimento urbano do Município.

**Parágrafo único** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - planejar e disciplinar o uso e ocupação do solo no território municipal;

II - promover a elaboração, normatização, acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Urbanização do Município;

III - promover a elaboração, implantação, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor Municipal e de outros planos, programas, projetos e instrumentos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano;

IV - coordenar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos para suporte da gestão urbanística, orientando o crescimento urbano, a distribuição das possibilidades de usos e atividades no território municipal e a reconfiguração de áreas urbanas;

V - coordenar e acompanhar a elaboração de políticas de desenvolvimento urbano;

VI - articular e coordenar discussões sobre questões urbanísticas;

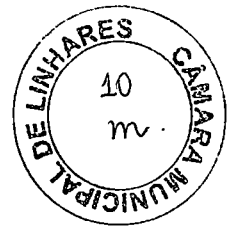
VII - obter e divulgar indicadores necessários ao planejamento urbanístico do município;

VIII - promover a coleta e sistematização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos, programas e projetos da Secretaria;

IX - contribuir na formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e coordenar programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

X - promover uma política de educação urbana continuada;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XI - promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de parcelamento de solo na área urbana do território Municipal;

XII - promover a análise, aprovação e licenciamento de projetos e obras de edificações públicas e particulares no território Municipal;

XIII - organizar e atualizar banco de dados e arquivos referentes à aprovação de projetos de parcelamento do solo, aprovação de projetos de edificações e concessão de habite-se no território municipal;

XIV - promover o desenvolvimento ordenado do espaço urbano com o enfrentamento das questões inerentes à circulação urbana, fluidez, segurança e acessibilidade na mobilidade urbana;

XV - elaborar, normatizar e fiscalizar o plano de alinhamento viário do município, a execução de planos viários e intervenções urbanas localizadas;

XVI - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa a edificações e posturas no território municipal;

XVII – exercer outras atribuições correlatas a área de atuação da Secretaria.

**Art. 77-A.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;

II - Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;

III - Departamento de Controle Espacial;

IV – Departamento de Regularização Fundiária e Habitação;

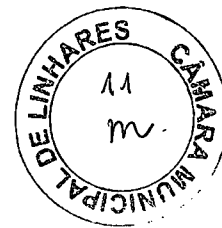
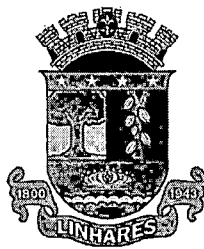
V – Departamento de Planejamento Urbano.

### SUBSEÇÃO I

#### Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

**Art. 78.** O Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I- submeter à aprovação os projetos de construção, reconstrução, reforma de prédios públicos ou particulares, bem como de loteamento e urbanização no Município;

II- examinar os projetos de urbanização de propriedades particulares, loteamentos, subdivisão de terrenos, parcelamento, à luz da legislação específica;

III- efetuar o exame técnico e arquitetônico dos projetos de construção particulares e públicos, para fins de aprovação pelo Município e expedição do respectivo Alvará de Licença;

IV- fiscalizar as construções particulares e conceder Alvará e Habite-se;

V- comunicar à área competente para fins de cadastro e lançamento tributário, baixa de construção ou novo loteamento, parcelamento ou anexação de terrenos;

VI- ajudar na lavratura dos autos de infração e propor demolições aos infratores da legislação e das normas municipais quando fora das exigências legais;

VII- supervisionar estudos e projetos de serviços topográficos e de desenho técnico;

VIII- fiscalizar a aplicação de normas técnicas, do Código de Obras da Prefeitura e das Posturas Municipais;

IX- exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único** O Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas compõe-se da seguinte estrutura:

I - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

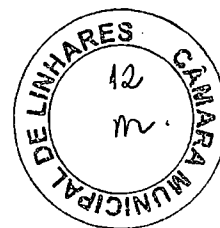
II - Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos.

**Art. 78-A.** A Divisão de Fiscalização de Obras Particulares é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, tendo como finalidade acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução de obras particulares.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Fiscalização de Obras Particulares:

I - fornecer alinhamento e nivelamento do logradouro aos lotes;

}



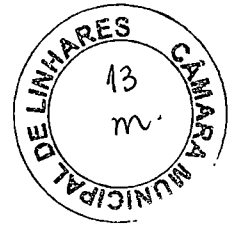
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- II - supervisionar a demarcação de logradouros públicos;
- III - providenciar a realização de vistorias, por denúncias ou prevenção.
- IV - promover a emissão de laudo de avaliação de construção para efeito de cobrança de impostos;
- V - supervisionar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado;
- VI - conceder, negar e çacar licença para execução de obras conforme o caso;
- VII - determinar à verificação da segurança dos tapumes e andaimes a realização da censura nas fachadas das obras em execução;
- VIII - lavrar as notificações e autos de infração pelo não cumprimento aos dispositivos legais vigentes;
- IX - exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;
- X - executar os levantamentos cadastrais necessários à elaboração de certidão detalhada e imóveis, quando solicitado pelo órgão competente;
- XI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 78-B.** A Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Fiscalização de Calçadas, Posturas e Eventos:

- I – executar fiscalização com vistas ao cumprimento do Código de Postura do Município;
- II - administrar os bens colocados a sua disposição;
- III- assistir ao diretor do departamento nos assuntos relacionados com sua área;
- IV- orientar a população no sentido de que o Código de Postura do Município, seja fielmente cumprido;
- V- apresentar sugestões para normas de Posturas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI - autuar aquele que infringir o Código de Postura e Normas do Município.

VII - demais atividades correlatas.

### SUBSEÇÃO II

#### Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações

**Art. 79.** O Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

I – coordenar a análise e aprovação, dentro das normas legais vigentes, de plantas e projetos para construção de obras particulares e públicas;

II – coordenar a execução da avaliação e concessão de habite-se;

III – coordenar e acompanhar a emissão e a entrega de certidões requeridas ao departamento;

IV – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** O Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações compõe-se da seguinte estrutura:

I - Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;

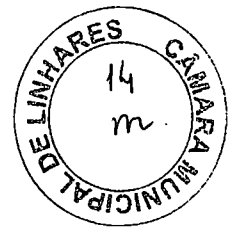
II – Divisão de Certidões e Habite-se.

**Art. 79-A.** A Divisão de Análise e Aprovação de Projetos é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Análise e Aprovação de Projetos:

I – analisar e aprovar, dentro das normas legais vigentes, plantas e projetos para construção de obras particulares e públicas;

II - analisar projetos arquitetônicos de edificações, para emissão de alvarás de construção ou para cancelamento dos mesmos, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - aprovar ou negar, por descumprimento à legislação vigente, pedidos de licença ou autorização para construção de edificação;

IV - providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo plano diretor urbano e pela legislação municipal;

V- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 79-B.** A Divisão de Certidões e Habite-se é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações, tendo como finalidade dar suporte administrativo aos diversos órgãos de toda a Secretaria.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Certidões e Habite-se:

I- emitir as certidões requeridas ao Departamento de Aprovação e Licenciamento de Edificações;

II- promover o recebimento, anotações nos processos e a comunicação de inícios de obras, efetuando as respectivas vistorias para efeito de concessão de habite-se;

III- supervisionar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilização com o projeto aprovado;

IV- emitir parecer quanto à área útil de construção, para efeitos de cálculo e cobrança da taxa municipal devida;

V- conceder o habite-se das obras concluídas, após verificar, em conjunto com a Divisão de Fiscalização Municipal de Obras, as condições das respectivas obras à luz das normas legais vigentes;

VI- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

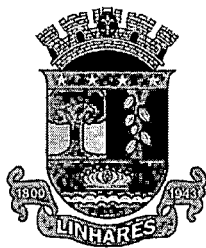
### SUBSEÇÃO III

#### Departamento de Controle Espacial

**Art. 80.** O Departamento de Controle Espacial é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

I – executar o controle espacial urbano por meio de técnicas de geoprocessamento e topografia;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II- coordenar o planejamento, organização e a disseminação de informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Cadastro Técnico Georreferenciado.

III – coordenar e acompanhar todo o levantamento topográfico necessário para desenvolvimento de projetos e sua implantação;

IV – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** O Departamento de Controle Espacial compõe-se da seguinte estrutura:

I - Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano;

II – Divisão de Topografia.

**Art. 80-A.** A Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Controle Espacial, tendo como finalidade planejar, coordenar, organizar e disseminar informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Cadastro Técnico Georreferenciado.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico Urbano:

I - promover a organização e sistematização de dados e informações advindos dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Linhares;

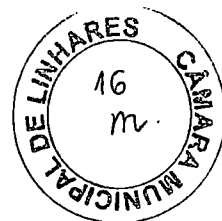
II - realizar trabalhos integrados com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Linhares no desenvolvimento e implantação de aplicativos, utilizando ferramentas do geoprocessamento, visando subsidiar as ações da Secretaria;

III - colaborar na promoção de estudos, pesquisas, produção e circulação de informações relativas aos diversos órgãos da Secretaria;

IV - promover a atualização de banco de dados geográficos e alfanuméricos das informações referentes ao Cadastro Técnico Georreferenciado – CTMGEO;

V - promover o treinamento, aperfeiçoamento e especialização da equipe técnica do Departamento;

VI - promover a organização, conservação e divulgação do acervo dos documentos, arquivo e informações técnicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - coordenar e orientar a execução de atividades, objetivando o cumprimento das metas e projetos do Departamento;

VIII - promover integração e parceria com as concessionárias e instituições geradoras de informações de interesse da Prefeitura;

IX - promover o desenvolvimento e atualização das tecnologias de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento;

X - participar do processo de planejamento da Secretaria;

XI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 80-B.** A Divisão de Topografia é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Controle Espacial, tendo como finalidade de executar todo o levantamento topográfico necessário para desenvolvimento de projetos e sua implantação.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Topografia:

I - executar levantamento topográficos determinando sua área e seu volume apoiando a engenharia no desenvolvimento e implantação dos empreendimentos;

II - controlar e manter o arquivo atualizado de plantas, desenhos e projetos topográficos;

III – elaborar a topografia nos processos de regularização fundiária;

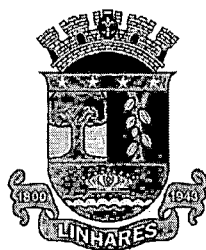
IV - desempenhar outras atribuições afins.

## SUBSEÇÃO IV

### Departamento de Regularização Fundiária

**Art. 81.** O Departamento de Regularização Fundiária é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

I - efetuar, em conjunto com a área afim, a regularização de áreas fracionadas ou ocupadas precariamente, pertencentes ao Poder Público Municipal, Estadual ou ao domínio da União;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II – efetuar, em conjunto com a área afim, a regularização de áreas fracionadas ou ocupadas precariamente, de loteamentos ocupados de fato, sem atendimento dos requisitos legais;

III – Adotar medidas necessárias a fim de dotar o ocupante de titularidade sobre o imóvel;

IV - controlar e manter registro das transferências de populações realizadas em virtude de desapropriação de áreas de interesse social e/ou decorrentes de programas de melhorias em áreas de ocupação não controladas;

V - desenvolver estudos socioeconômicos sobre a população, para desenvolvimento de projetos de regularização e legalização fundiária em áreas de intervenção especial;

VI - analisar e programar levantamentos topográficos e locação de projetos;

VII - manter atualizada a base cartográfica, a partir das informações levantadas;

VIII - providenciar a regularização cartorária das áreas de assentamento;

IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

## SUBSEÇÃO V

### Departamento de Planejamento Urbano

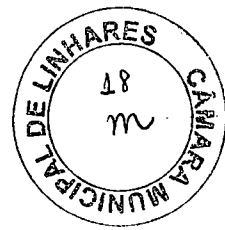
**Art. 82.** O Departamento de Planejamento Urbano é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual compete:

I – Planejar o uso e a ocupação do solo em zona urbana;

II- estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos e de zoneamentos urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, observada à lei vigente;

III- promover a política de desenvolvimento urbano;

IV- fazer cumprir o Plano Diretor do Município de Linhares e a legislação de Zoneamento e Uso de Solo do Município; 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V- realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre problemas de desenvolvimento social e físico do Município, que identifiquem as tendências de desenvolvimento e sirvam de base para realizar projetos específicos;

VI- analisar e aprovar projetos de empreendimentos a serem instalados no município;

VII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único** O Departamento de Planejamento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

I - Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística;

II - Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas.

**Art. 82-A.** A Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Planejamento Urbano, tendo como finalidade elaborar, monitorar e emitir orientações acerca da legislação urbanística.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Análise, Aplicação e Evolução da Legislação Urbanística:

I – Analisar e emitir manifestação acerca da aplicação da legislação urbanística aos casos submetidos a sua apreciação;

II- monitorar e elaborar a atualização da legislação urbanística municipal dentro de sua área de competência;

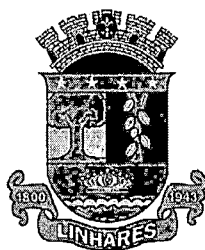
III - monitorar e cientificar as Secretarias para que promovam a atualização dos planos municipais de matérias afetas à sua competência e responsabilidade;

IV- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 82-B.** A Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Planejamento Urbano, tendo como finalidade identificar e executar intervenções urbanas necessárias ao crescimento ordenado do espaço urbano.

**Parágrafo Único** Compete à Divisão de Projetos de Intervenções Urbanísticas:

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I – planejar, organizar e desenvolver projetos para interferências e transformações espaciais no meio urbano visando o crescimento ordenado da cidade e a melhoria na ocupação e consumo desse espaço;

II- estudar e propor medidas, obras, projetos, recolocação de prédios públicos, sistema viário, melhoria de tráfego e implantação de equipamentos públicos, pensando a cidade para as presentes e futuras gerações;

III – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.”

**Art. 3º** Fica alterado o Capítulo VI constante no Título VI da Lei 2.560/2005, que trata sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO VI

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais**

**Art. 255.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais:

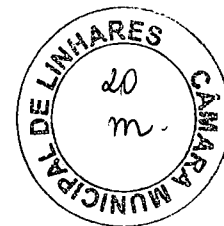
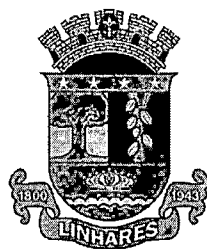
I - aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na

preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente equilibrado, bem como de usos comuns dos povos e essencial à sadia qualidade de vida;

II - determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;

III - determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos;

IV - promover a educação ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;

VI - implantar e gerenciar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo;

VII - propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;

VIII - recomendar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA normas, critérios, parâmetros, limites e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

IX - exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da lei, os estudos prévios de impacto ambiental – EPIA's e respectivos relatórios de impacto ambiental – RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental – DIA, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;

X - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XI - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;

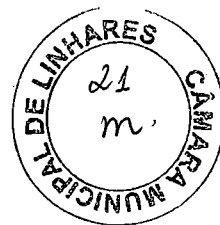
XII - fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular;

XIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais, cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XIV - determinar auditorias ambientais, periódicas ou ocasionais, aos responsáveis por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, estabelecendo diretrizes e prazos específicos;

XV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

XVI - implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVII - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XVIII - assessorar a Administração Municipal nas questões ligadas à ecologia, ao meio ambiente e ao saneamento;

XIX - articular-se com organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, para a execução integrada e a obtenção de recursos para a implementação de ações relativas à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais, ou criados;

XX - atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implementação da política nacional de descentralização, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;

XXI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

**Art. 256.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, compõe-se da seguinte estrutura:

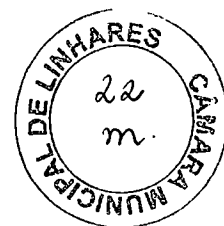
- I - Departamento de Recursos Naturais;
- II - Departamento de Fiscalização Ambiental;
- III - Departamento de Licenciamento Ambiental;
- IV - Departamento de Educação Ambiental;
- V - Departamento do Bem Estar Animal.

### SEÇÃO I

#### Departamento de Recursos Naturais

**Art. 257.** O Departamento de Recursos Naturais é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à pesquisa e aos estudos ambientais, bem como à elaboração de projetos e normas técnicas, o qual compete:

I - coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- II - coordenar a elaboração de planos de manejo de Unidades de Conservação;
- III - estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;
- IV - estudar e propor medidas visando atenuar ou corrigir as causas de desequilíbrio nas condições ambientais;
- V - promover a elaboração de normas relativas à manutenção, conservação e administração dos recursos naturais existentes no Município;
- VI - identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;
- VII - catalogar, classificar e divulgar o material técnico relacionado ao meio ambiente, inclusive plantas, desenhos e material informativo e audiovisual da Secretaria;
- VIII - promover a administração das unidades de conservação;
- IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas;
- X - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** O Departamento de Recursos Naturais compõe-se da seguinte estrutura:

- I - Seção de Planejamento e Projetos Ambientais
- II - Seção de Parques e Jardins

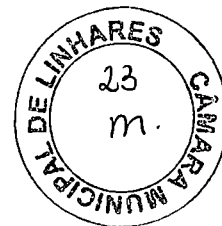
### SUBSEÇÃO I Seção de Planejamento e Projetos Ambientais

**Art. 258.** Seção de Planejamento e Projetos Ambientais é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Recursos Naturais, tendo como finalidade elaborar normas e instrumentos técnicos, acompanhando a implementação dos projetos definidos no plano de ação da Secretaria.

**Parágrafo Único** Compete a Seção de Planejamento e Projetos Ambientais:

- I - propor estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - efetuar o levantamento e sistematização de informações científicas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;

III - desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa ambiental;

IV - elaborar projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;

V - elaborar planos de manejo em conjunto com as unidades de conservação;

VI - compatibilizar os planos, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pelo Executivo Municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos colimados;

VII - participar da elaboração de minutas de instrumentos legais para a criação e desapropriação de áreas de interesse ambiental;

VIII - desenvolver normas e padrões de controle de qualidade ambiental;

IX - revisar e atualizar periodicamente o zoneamento ambiental;

X - formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conscientização e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais observados às legislações federal e estadual;

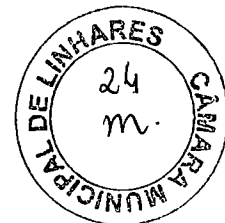
XI - propor normas visando o controle de poluição ambiental em todas as suas formas;

XII - promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas às legislações federal e estadual pertinentes;

XIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO II Seção de Parques e Jardins

**Art. 259.** A Seção de Parques e Jardins é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Recursos Naturais, tendo como finalidade executar, controlar e monitorar as atividades necessárias à preservação, conservação, manejo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

recuperação dos espaços territoriais especialmente protegidos, dos parques, praças, jardins e arborização urbana.

### **Parágrafo Único** Compete à Seção de Parques e Jardins:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e a recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, a arborização urbana e seus ecossistemas;

II - gerir o arquivamento e a expedição de informações relacionadas às áreas verdes, de lazer, logradouros e meio ambiente em conjunto com a área afim;

III - exercer atividades de arborização, poda e plantio e desenvolver estudos e projetos de paisagismo;

IV - providenciar o plantio, replantio, poda e remoção, e manter atualizado o cadastro de arborização pública;

V - manter viveiro de plantas até o atingimento de porte ideal para arborização de vias e logradouros;

VI - executar os tratos culturais adequados para o bom desenvolvimento de arborização, através de capina, desbrota e adubação;

VII - providenciar a produção, reprodução e cultivo de espécies vegetais para a arborização, jardinagem e outras demandas do Município;

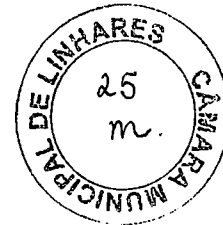
VIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

## SEÇÃO II

### **Departamento de Licenciamento Ambiental**

**Art. 260.** O Departamento de Licenciamento Ambiental, órgão de terceiro grau divisional, diretamente ligado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais tem, como finalidade coordenar e executar as operações de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, controlando e disciplinando a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação, o qual compete:

I - coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da administração municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;

III - acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas, impostas pelo licenciamento ambiental;

IV- estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades e avaliar a qualidade das atividades realizadas ao licenciamento ambiental;

V - participar do processo de planejamento setorial e fornecer informações sobre a execução de atividades planejadas;

VI - indicar necessidade de revisão de planos e apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, projetos e atividades para sua execução;

VII - cadastrar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII- Analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser definida;

IX - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades e empreendimentos de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas mitigadoras indispensáveis a sua aprovação;

X - licenciar a localização, instalação, operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

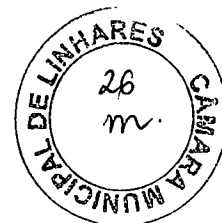
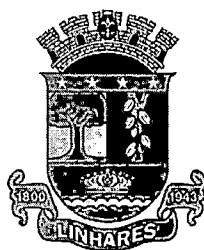
XI - analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;

XII - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

XIII- proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

XIV - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe foram atribuídas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVI - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**Parágrafo único** O Departamento de Licenciamento Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

I – Seção de Licenciamento Ambiental;

II – Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento.

### SUBSEÇÃO I

#### Seção de Licenciamento Ambiental

**Art. 261.** Seção de Licenciamento Ambiental é um órgão de sexto grau divisional, diretamente ligado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, tendo como finalidade executar atividades relacionadas a análise técnica bem como o cadastro e o licenciamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

**Parágrafo Único** Compete a Seção de Licenciamento Ambiental:

I - cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

II - analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;

III - analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;

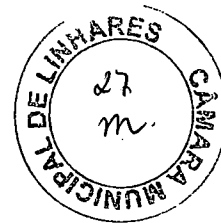
IV - realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licença ambiental para localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

V - elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e Declaração de Impacto Ambiental – DIA;

VI - elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;

VII - realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;

VIII - monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IX - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;

X - elaborar as diretrizes para os empreendimentos que exijam o Relatório de Impacto Urbano – RIU;

XI - analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Relatórios de Impacto Urbano – RIU, propondo as condicionantes ambientais;

XII - propor e organizar, em conjunto com o Departamento de Educação Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;

XIII - analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;

XIV - fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;

XV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO II

#### Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento

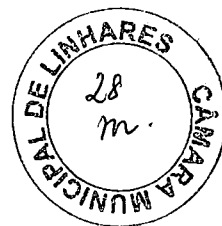
**Art. 262.** A Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento é um órgão de sexto grau divisional, diretamente ligado ao Departamento de Licenciamento Ambiental, tendo como finalidade executar e gerenciar o Sistema de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras ou Degradantes, nas ações de monitoramento e fiscalização dos prazos, dos termos de compromisso, das licenças, das autorizações ambientais, e de suas respectivas condições de validade, providenciando os documentos para aplicação de penalidade, quando for o caso.

**Parágrafo Único** Compete a Seção de Documentação e Acompanhamento de Condicionantes de Licenciamento:

I - cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

II - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradantes e demais ações exercidas pela Secretaria;

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos e afins;

IV - definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;

V - elaborar e atualizar com os órgãos afins, o cadastramento de atividades potencialmente poluidora/degradantes do meio ambiente;

VI - organizar e atualizar os cadastros de consultores e auditores;

VII - assessorar tecnicamente o serviço de fiscalização no exercício de suas funções quanto à integridade e qualidade dos ecossistemas;

VIII - elaborar planilhas para inclusão e atualização do banco de sistema de gerenciamento, do sistema de licenciamento de atividades poluidoras ou degradantes;

IX - realizar vistorias técnicas para o acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

X - fazer cumprir os prazos legais para instalação dos Planos de Controles Ambientais e dos seus respectivos sistemas;

XI - avaliar a operação dos sistemas de controle e monitoramento e propor melhorias, quando assim houver necessidade, mediante a comprovação de violação de normas e limites dos parâmetros avaliados de acordo com as leis vigentes;

XII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes foram atribuídas.

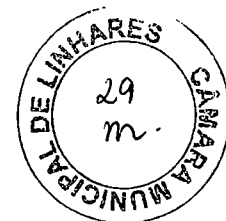
### SEÇÃO III

#### Departamento de Fiscalização Ambiental

**Art. 263.** O Departamento de Controle Ambiental é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade coordenar e executar as operações de fiscalização ambiental, definidas na Política Municipal de Meio Ambiente e legislação complementar, planejando, coordenando, avaliando e executando os procedimentos de controle, monitoramento e fiscalização de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do ambiente, o qual compete:

I - coordenar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal;

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronograma e prioridades para as diversas áreas;

III - acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas;

IV - estabelecer e fazer cumprir padrões de qualidade para a execução de atividades relativas ao meio ambiente e ao bem estar animal, avaliando permanentemente a qualidade das atividades realizadas;

V - participar do processo de planejamento setorial e fornecer informações sobre a execução de atividades planejadas;

VI - indicar necessidades de revisão de planos e apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, projetos e atividades para sua execução;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;

VIII - identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;

IX - assessorar tecnicamente os demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram ao meio ambiente e a qualidade de vida, assim como aqueles relativos à legislação ambiental vigente;

X - adotar medidas administrativas, dentro de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano com as políticas municipais de meio ambiente e de saneamento e o desenvolvimento sustentável;

XI - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

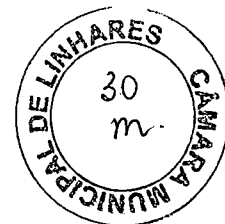
XII - propor a elaboração de normas técnicas e padrões de controle ambiental definidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes;

XIII - monitorar a qualidade ambiental;

XIV - desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;

XV - realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVI - responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;

XVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

**Parágrafo único** O Departamento de Controle Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

- I - Seção de Apoio e Documentação;
- II - Seção de Fiscalização Sonora;
- III - Seção de Controle e Fiscalização.

### SUBSEÇÃO I

#### Seção de Apoio e Documentação

**Art. 264.** A Seção de Apoio e Documentação é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade executar e gerenciar atividades administrativas referentes a ações de fiscalização, providenciando os documentos para aplicação de penalidade no caso de descumprimento da norma.

**Parágrafo Único** Compete à Seção de Apoio e Documentação:

I - receber e encaminhar todos os documentos inclusive petições, requerimento e anexos, referente ao sistema de licenciamento ambiental de atividades poluidoras ou degradadoras e demais ações exercidas pela Secretaria;

II - proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de fiscalização em conjunto com os departamentos afins;

III - definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;

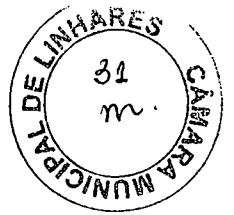
IV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO II

#### Seção de Fiscalização Sonora

3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 265.** A Seção de Fiscalização Sonora (Disque Silêncio) é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade coordenar e executar atividades âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de fontes fixas e/ou móveis.

I - fazer cumprir a legislação ambiental em vigor, aplicando as sanções administrativas previstas quando e no que couber;

II - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição/ou degradação ambiental;

III - atender as denúncias de poluição ambiental e sonora produzidas por fontes fixas ou móveis, causada por qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - realizar vistoria e medição dos níveis de ruídos emitidos pela fonte, seguindo as normas adequadas à medição;

V - aplicar as sanções cabíveis nos casos de infringência aos padrões de emissão de ruídos;

VI - promover ações administrativas e propor ações jurídicas, quando couber, para cessar a emissão de ruídos contrários aos padrões vigentes;

VII - instruir os processos administrativos para instalação de atividades que emitam ruídos acima dos padrões permitidos;

VIII - aplicar as sanções previstas em Lei, quando da constatação da infração;

IX - elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

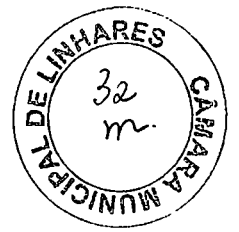
X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

### SUBSEÇÃO III Seção de Controle e Fiscalização

**Art. 266.** A Seção de Controle e Fiscalização é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da poluição ambiental, bem como atuar no âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, atmosférica, hídrica e residual, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de proteção aos ecossistemas.

**Parágrafo Único** Compete a Seção de Controle e Fiscalização:

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - fiscalizar a execução da legislação municipal de meio ambiente e de bem estar animal, orientando, intimando, autuando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação do meio ambiente e agressão ao bem estar animal;

II - controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados;

III - realizar vistorias nas fontes de poluição ou degradação ambiental em atendimento às denúncias ou por solicitação de demais órgãos;

IV - aplicar as sanções previstas em Lei, quando da constatação da infração;

V - elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

VI - desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;

VII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

VIII - efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;

IX - efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;

X - acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;

XI - executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;

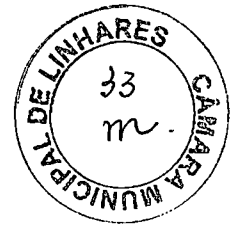
XII - cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;

XIII - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;

XIV - controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;

XV - fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, autuando, intimidando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no município;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVI - instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;

XVII - controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões e cálculos e produtividade dos agentes fiscais;

XVIII - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;

XIX - acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;

XX - providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;

XXI - efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;

XXII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SEÇÃO IV

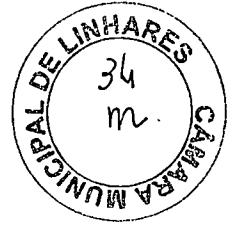
#### Departamento de Educação Ambiental

**Art. 267.** O Departamento de Educação Ambiental é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais, tendo como finalidade planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas e informativas relativas à área ambiental, junto às organizações governamentais, à sociedade civil e à população em geral, despertando o seu interesse, envolvimento e compromisso dentro de uma visão política, social, econômica e cultural para promover a melhoria das relações sociais e com o ambiente, visando a uma melhor qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável, o qual compete:

I - planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas junto às organizações da sociedade civil e à população em geral, despertando o interesse e envolvimento nas questões ambientais, dentro de uma visão política, social, econômica e cultural, que leve à melhoria da qualidade de vida;

II - articular-se com outros órgãos públicos ou entidades provadas municipais, estaduais e internacionais afins, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições, intercâmbio de informações e a busca de parcerias;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - planejar, organizar e executar campanhas permanentes de sensibilização popular frente às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;

IV - promover a aquisição, produção e elaboração de recursos audiovisuais e didático-pedagógicos, para utilizar como apoio nos programas de educação ambiental e sanitária, entre outros;

V - apoiar eventos e programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;

VI - promover eventos comemorativos à questão ambiental e outros;

VII - planejar, organizar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cursos de treinamento de professores para inclusão de programas e atividades de educação ambiental nas escolas municipais;

VIII - promover a articulação entre a Secretaria de entidades ou representantes das comunidades municipais;

IX - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas de educação ambiental nas escolas municipais, de forma permanente, multi e interdisciplinar, contemplando as questões locais, regionais, nacionais e mundiais;

X - propiciar o desenvolvimento de pesquisas bibliográficas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

XI - realizar gincanas, oficinas e teatros junto à rede escolar;

XII - executar atividades necessárias à realização de projetos e eventos;

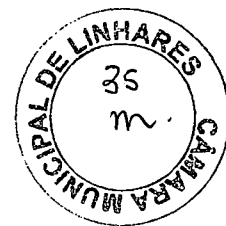
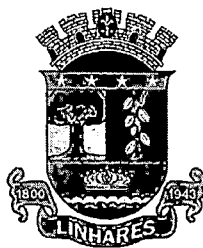
XIII - coordenar as ações realizadas por terceiros com vistas à realização de projetos e eventos;

XIV - acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;

XV - coordenar as ações realizadas por terceiros com vista à realização de projetos e eventos;

XVI - acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;

XVII - atestar a realização de ações empreendidas por terceiros em projetos e eventos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XVIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

**Parágrafo único** A Divisão de Educação Ambiental compõe-se da seguinte estrutura:

I - Seção de Educação Ambiental;

II - Seção de Relações com a Comunidade.

### SUBSEÇÃO I Seção de Educação Ambiental

**Art. 267-A.** A Seção de Educação Ambiental é um órgão de sexto grau divisional, ligada diretamente à Divisão de Educação Ambiental, tendo como finalidade realizar e gerenciar atividades educativas, e bem assim planejar, coordenar e desenvolver ações sobre o meio ambiente.

**Parágrafo Único** Compete à Seção de Educação Ambiental:

I - propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;

II - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;

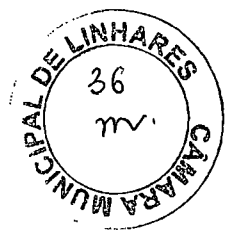
III - contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;

IV - promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

V - desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental e sanitária que contemplem a realidade local;

VI - estimular estudos e pesquisas nas áreas protegidas do Município;

VII - planejar, coordenar e avaliar ações educativo-ambientais em parques municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VIII - realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar e comunidade em geral;

IX - promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SUBSEÇÃO II

#### Seção de Relações com a Comunidade

**Art. 267-B.** A Seção de Relações com a Comunidade é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Educação Ambiental, tendo como finalidade promover atividades educativas e informativas de sensibilização para a preservação, conservação e recuperação ambiental, propiciando à população em geral acesso a informações sobre meio ambiental e ecologia.

**Parágrafo Único** Compete à Seção de Relações com a Comunidade:

I - desenvolver valores que provoquem mudanças nas atividades individuais e coletivas com a finalidade de criar uma interação harmônica entre o homem e o meio ambiente;

II - promover a dinamização dos movimentos populares e sindicais e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;

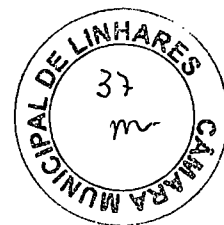
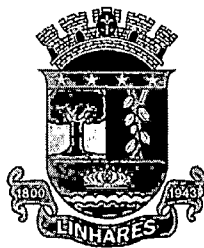
III - conhecer as principais características e especialidades dos movimentos populares e sindicais do Município, através do mapeamento das entidades existentes, da identificação de suas principais formas de organização e manifestação, de suas principais demandas e reivindicações, de seus principais interlocutores, do conhecimento da imagem que as lideranças têm do meio ambiente e da preparação da comunidade para participação em audiências públicas informando sobre o projeto a ser submetido a seu exame;

IV - sensibilizar as lideranças populares e sindicais a partir de uma visão de desenvolvimento sustentado para a melhoria da qualidade de vida da população;

V - promover ações, junto às lideranças, que divulguem o conhecimento do patrimônio ambiental do Município;

VI - promover ações, através do processo educativo e informativo, visando a contribuir na preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município;

3,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando envolver a comunidade nas discussões sobre o meio ambiente e saneamento estimulando a formação de ONG's no órgão;

VIII - criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de saneamento do Município;

IX - promover e executar programas e projetos de educação ambiental, voltados às unidades de conservação;

X - apoiar iniciativas da comunidade no que se refere à educação ambiental e sanitária;

XI - promover medidas de conscientização da população sobre a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente;

XII - divulgar os projetos ambientais do município, visando estimular a comunidade a utilizar-se dos serviços prestados pela Secretaria;

XIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

### SEÇÃO V

#### Departamento do Bem Estar Animal

**Art. 268.** O bem-estar animal refere-se a uma boa ou satisfatória qualidade de vida que envolve determinados aspectos referentes ao animal tal como a saúde, a felicidade, a longevidade.

**Parágrafo Único** Compete ao Departamento do Bem Estar Animal:

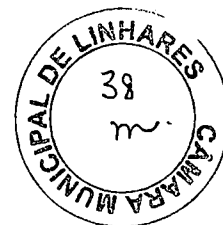
I - garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;

II - implantar o projeto de controle populacional de cães e gatos em situação de abandono e maus tratos, por meio de procedimentos de controle reprodutivo, cadastro de tutores e de programas de educação e mobilização social;

III - coordenar as ações e procedimentos para a castração e outros procedimentos necessários a assistência de animais abandonados e em situação de maus tratos, diretamente ou por colaboração da iniciativa privada;

IV - elaborar lei específica que estabeleça normas envolvendo a proteção, saúde, defesa e bem estar animal no município de Linhares;

V - fortalecer o sistema de poder de polícia municipal, relativo a maus tratos e abandono;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI - promover campanhas de conscientização, guarda responsável e cuidados relativos à saúde animal, com a elaboração de ações midiáticas que atinjam diversos setores da sociedade organizada;

VII - atender clinicamente, quando necessário, e providenciar laudo médico veterinário aos animais vítimas de maus tratos, na forma de lei específica;

VIII - incentivar a criação da delegacia especializada de proteção aos animais domésticos;

IX - coordenar a realização de eventos municipais lúdico educativos relacionados ao bem estar do animal doméstico e campanhas periódicas de adoção e guarda responsável;

X - contribuir para o exercício da fiscalização e aplicação das sanções definidas em legislação específica, de forma integrada com demais áreas de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;

XI - auxiliar nas ações de manejo da fauna urbana de modo a garantir a segurança das comunidades, em parceria com órgãos afins.

**Art. 269.** O Departamento do Bem-estar Animal atuará sob a direção administrativa de um servidor indicado pelo executivo, contando, ainda, em seu quadro de

peçoal, com, no mínimo: um médico veterinário servidor público efetivo e/ou contratado por processo seletivo; um motorista, e três servidores, sendo uma para serviços administrativos e dois para serviços gerais, sendo o restante da equipe definida a partir das necessidades levantadas pelo diretor administrativo do departamento.”

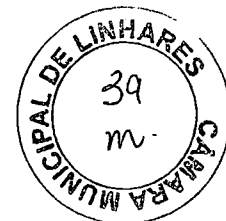
**Art. 4º** Fica transferido o órgão Sistema Nacional de Emprego- SINE, e suas atribuições, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando a redação do artigo 199 da Lei 2560/2005 que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 199.** A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se da seguinte estrutura:

- I - Subsecretaria de Assistência Social;
- II - Departamento de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Sistema Nacional de Emprego – SINE.”

7





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 5º** Em face do que dispõe o artigo 4º desta Lei, fica revogado o artigo 254 da Lei 2560/2005.

**Art. 6º** Em face do que dispõe o artigo 4º desta Lei, fica criada a Seção IV dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte redação:

### “ SEÇÃO IV

#### Sistema Nacional de Emprego - SINE

**Art. 213-A.** O Sistema Nacional de Emprego - SINE é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - criar e implantar uma política de emprego para o trabalhador do Município;
- II - pesquisar e avaliar as áreas ou setores mais relevantes na geração de emprego no Município;
- III - montar e atualizar a base de dados sobre empregos no Município;
- IV - implantar o programa do SINE no município;
- V - fazer parcerias com empresas e o setor público para geração de Empregos;
- VI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

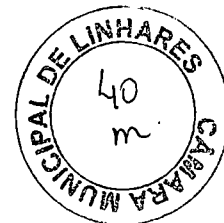
**Parágrafo único** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT.”

**Art. 7º** Em decorrência do disposto nesta lei fica extinto o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

**Art. 8º** Ficam criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** Fica o poder executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias relacionadas às atividades decorrentes desta lei, respeitadas as normas legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 005401/2019**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO A QUE SE REFERE  
A LEI Nº 2.560/2005. VIABILIDADE."**

O presente PL pretende promover a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso IV do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

**Art. 31.** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

**IV** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro, o que foi devidamente respeitado.

Basicamente, busca-se com o PL o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em duas secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em razão disso, o capítulo III constante do título V da Lei nº 2.560/2005 sofrerá significativa modificação.

Tal alteração, no entanto, conforme bem ressaltado na Mensagem que acompanha o PL, mostra-se em consonância com o princípio de eficiência, na medida em que possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados, melhorando a utilização dos recursos disponíveis.

Ademais, otimizará o funcionamento das secretarias, ajustando suas competências à realidade atual, prestando um serviço público com maior qualidade.

Outro ponto que merece ser destacado é que, em razão do desmembramento, foi necessária a extinção do cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano e a criação dos cargos comissionados de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 005401/2019**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, afim de prestar um serviço um serviço público com mais eficiência, o que é louvável. Para tanto, ocorrerão desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Importante destacar que a competência é privativa do Poder Executivo Municipal para criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, conforme estabelecido no artigo 31, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

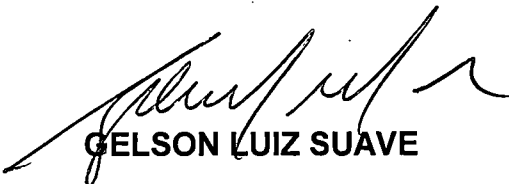
Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005401/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



**TOBIAS COMETTI**  
Presidente



**GELSON LUIZ SUAVE**  
Relator



**EDIMAR VITORAZZI**  
Membro



**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**PROJETO DE LEI Nº 005401/2019**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, objetivando regulamentar o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano em duas secretarias, sendo elas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrado que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 62. Compete:**

**III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**

**a) examinar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;**

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na **competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Conforme mensagem de apresentação, a necessidade de desmembrar a referida secretaria está amparada pelo princípio da eficiência, onde o Poder Público pretende atender aos anseios da sociedade executando uma "boa administração" dos recursos públicos.

Ao concentrar os recursos em determinada secretaria, entende-se que será possível otimizar seu funcionamento e conseqüentemente o desempenho da Administração Pública será mais eficiente, bem como, espera-se melhora na utilização dos recursos disponíveis.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão. No Projeto



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de Lei existe a previsão de autorização de remanejamento das dotações orçamentárias relacionadas às atividades decorrentes da Lei em análise.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise dos pareceres das demais comissões, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 005401/2019.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



**FRANCISCO TARCISIO SILVA**

**Presidente**



**GELSON SUAVE**

**Relator**



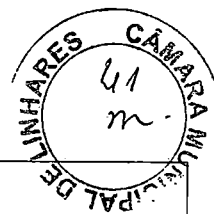
**PAMELA CONÇALVES MAIA**

**Membro**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para  
conhecimento em 13/11/019.

*Mariana Frigini*

Mariana Frigini Bissoli

Protocolista

Mat 6330

*A. Mouradov*  
22/11/2019